

# Ministra apostam em adesão histórica no concurso público este ano

**GUSTAVO ZAMBIANCO**  
Agência Brasil

A ministra da Gestão e Inovação, Esther Dweck, e o secretário de Gestão de Pessoas, José Celso Cardoso Jr., visitaram, na tarde de ontem, um dos locais de aplicação do Concurso Público Nacional Unificado (CNU). A inspeção ocorreu no campus da Asa Norte do Centro Universitário de Brasília (Ceub), onde 7.068 candidatos estão inscritos — o maior entre os 168 locais de prova do Distrito Federal.

Durante a visita, Dweck conversou com a imprensa e demonstrou otimismo quanto à participação dos candidatos. "É uma expectativa muito boa. A gente vê que vai ter um comparecimento bem alto", afirmou.

Segundo a ministra, o percentual de presença deve superar o da primeira edição do concurso. "Apesar de ter tido menos inscrições, a gente tem uma expectativa que o comparecimento proporcional será maior. A gente teve mais de 600 mil pessoas dessas 761 mil [inscritas] que acessaram seu cartão de confirmação, olham seu local de prova... É um percentual alto, bem mais alto do que a média dos concursos em geral", explicou.

**Segurança reforçada**  
Esther Dweck também des-

taçou o trabalho conjunto com as forças de segurança para garantir a tranquilidade durante as provas.

"A gente teve um trabalho bem integrado com as forças de segurança [...]. Todas as portas têm detector de metal e [de] ponto eletrônico para garantir que não tenha nenhum problema nas provas de hoje", acrescentou.

A ministra informou ainda que acompanhará todo o processo no Centro Integrado de Comando e Controle da Polícia Rodoviária Federal.

"A gente vai acompanhar de lá a movimentação o dia inteiro", pontuou.

Mais de 760 mil candidatos participam da primeira fase do CNU em todo o país. Os portões abriram às 11h30 e fecharam às 12h30, com início das provas às 13h. Em Brasília, mais de 600 policiais militares foram destacados para atuar nos locais de aplicação, conforme informou o tenente-coronel Alessandro Arantes, da PM.

Além do policiamento, os agentes também fazem a escolha das vans com as provas, desde a madrugada até o retorno do material após o término do exame.

Durante a manhã, equipes de reportagem registraram casos de candidatos que chegaram atrasados e não conseguiram entrar



Esther Dweck conversa com imprensa durante visita a local de prova, em Brasília

nos locais de prova.

### Incentivo

Mais cedo, Dweck publicou um vídeo nas redes sociais desejando sorte aos participantes. A mensagem foi repostada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), que também enviou palavras de incentivo.

"Um bom dia e uma excelente prova para todos os inscritos no 2º Concurso Público Nacional Unificado", escreveu Lula. Os gabaritos oficiais do CNU serão divulgados nesta segunda-feira, 6.

### CANDIDATO SOFRE PARADA CARDÍACA

Um homem sofreu uma parada cardiorrespiratória enquanto realizava a prova do concurso no UDF Centro Universitário, localizado na quadra 904 Sul. O Corpo de Bombeiros Militar do DF foi acionado com helicóptero e viaturas para a ocorrência. A vítima, não identificada, foi reanimada após 20 minutos e encaminhada a um hospital da região.

### Os garbaritos oficiais do Concurso Nacional Unificado serão divulgados ainda hoje

### METANOL

## Mais de 7 mil bebidas foram confiscadas em São Paulo

**GUILHERME JERONIMO**  
Agência Brasil, São Paulo

O governo do estado de São Paulo confirmou a apreensão mais de 7 mil garrafas de bebidas para fiscalização, desde a última segunda-feira, na capital e no interior.

O estado tem 14 casos confirmados de intoxicação por metanol, sendo dois óbitos. Outros 148 casos são investigados, sendo sete mortes.

As ações incluíram fiscalização em bares, adegas e festas universitárias, além de um bar onde bebidas de uma pessoa que morreram, Marcos Antônio Jorge Júnior, 46, que foi enterrado ontem (4) na zona leste da capital.

Outras 50 mil garrafas foram recolhidas ao longo do ano em todo o estado. Desde o início de 2025, 41 pessoas foram presas por adulteração de bebidas, sendo 19 na semana passada.

### Emergência médica

A intoxicação por metanol é uma emergência médica de extrema gravidade. Os principais sintomas da intoxicação são: visão turva ou perda de visão (podendo chegar à cegueira) e mal-estar generalizado (náuseas, vômitos, dores abdominais, sudorese). Em caso de identificação dos sintomas, buscar imediatamente os serviços de emergência médica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO**  
CNPJ 13.828.880-03  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 11PE/2025. PA 11PE/25. Objeto: Aquisição de material de expediente, visando atender às demandas de Prefeitura e suas secretarias. Sessão: 22/10/25. Às 9h. Menor preço por lote. Informações: [licitacoes@barroalto.ba.gov.br](mailto:licitacoes@barroalto.ba.gov.br). Barro Alto/BA. 06 de outubro de 2025. Bismarcho Filardi - Pregador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTONIO**  
CNPJ 13.828.880-03  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025. Objeto: Aquisição de material de construção (cimento e blocos de cerâmica) para manutenção dos órgãos vinculados a esta administração. Abertura 16/10/2025, às 09:00hs. Edital à inteira pelo site: [www.licitacoes-e2.ba.com.br](http://www.licitacoes-e2.ba.com.br) e [www.mondotanto.ba.gov.br](http://www.mondotanto.ba.gov.br). Fone: (77) 3474-7189. Contrato: Menor Preço Global. Rio do Antônio. 05 de outubro de 2025. Gerson de Souza Ribeiro - Pregador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**  
CNPJ 13.828.880-03  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 01PE/2025. O Município de Camamu - Bahia, torna público para conhecimento de quem possa interessar que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e cessão de uso de sistema integrado de gestão pública compreendendo implantação, operação e suporte técnico operacional, com o objetivo de auxiliar a gestão pública municipal, otimizar processos, assegurar a transparência e fortalecer o controle social, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020 do SIAPE, Sistema Único de Integração de Execução Organizacional, Administração Financeira e Controlada. Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Complementar nº 131/2006 (Lei da Transparência), Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contrato Administrativo) e a instrução de que reger a administração pública para o Município de Camamu/BA. Edital à inteira pelo site: [www.licitacoes-e2.ba.com.br](http://www.licitacoes-e2.ba.com.br) e [www.mondotanto.ba.gov.br](http://www.mondotanto.ba.gov.br). Fone: (77) 3474-7189. Contrato: Menor Preço Global. Rio do Antônio. 05 de outubro de 2025. Gerson de Souza Ribeiro - Pregador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**  
CNPJ 13.828.880-03  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO - EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - CONTRATO Nº 204/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, JARUACATUBA COM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATADA: MANOELA COSTA FERREIRA DE MENEZES SARTORIAS DORNELAS DO CARVALHO. Objeto: LICITAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGOS LÚDICOS, BRINQUEDOS DE DIVERSÃO, EDUCATIVOS, DIDÁTICOS E ACESSÓRIOS EDUCATIVOS E BRINQUEDOS PARA ATENDER ÀS ALUNAS DO FUNDO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO - BA - VINCULADA Nº 202/2025. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
NÚCLEO CENTRAL DE LICITAÇÕES - NCL  
CHAMAMENTO PÚBLICO  
AVISO DE EDITAL - LICITAÇÃO Nº 2025/01149 - PROCESSO SEI - 80506320-000084/2025-55 - Credenciamento nº 002/2025 - Objeto: Credenciamento de interessados na prestação de serviços no ramo de alimentação, com a finalidade de fornecimento de refeições prontas tipo self-service/marmiteiras e kit lanche, para as Secretarias dos Bins nas Comarcas de Alagoinhas, Barradas, Camacuitá, Guanambi, Itabuna e Jacobina, em conformidade com as disposições do Termo de Referência. O Núcleo Central de Licitações - NCL, torna público que dará início, em 08/10/2025, às 10h00h, ao recebimento das petições de credenciamento dos interessados, através do formulário disponibilizado no link: <https://forms.gle/FedNzDy6vEUNL9J>. O Edital em referência encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: [www.tjba.ba.gov.br](http://www.tjba.ba.gov.br); ícone: TJBAB - Instituição de Licitação; Edital em: [www.gov.br/compras/pt-br/licitacao](http://www.gov.br/compras/pt-br/licitacao) (E-PROC 923630). Salvador, 03 de setembro de 2025. Roberto Camacho Garcia-Chefe do Núcleo de Licitação.

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 - LICITAÇÃO Nº 1808044  
O Senac/AR-BA torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2025. OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos para utilização no laboratório pedagógico do segmento de gastronomia nos cursos oferecidos pelos novos espaços educacionais do Senac/AR-BA, localizados nos municípios de Itabuna, Jacobina, Lauro de Freitas e Seabra, no estado da Bahia. Recebimento das Propostas: Das 09h30 do dia 06/10/2025 até às 09h30 do dia 14/10/2025 (Horário de Brasília). Abertura das Propostas: Dia 14/10/2025 às 10h (Horário de Brasília). Local: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os interessados poderão obter informações pelo telefone (71) 3192-3809/3816, nos horários de 09h às 12h30min e 14h30min às 17h, dias úteis, ou através do e-mail: [contato.licitacao@ba.senac.br](mailto:contato.licitacao@ba.senac.br). Salvador, 06 de outubro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025 - PA Nº 113/2025 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE / OBJETO: Registro de preços para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Perfuração e Manutenção de Poços Artesianais, atendendo às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Prado, sob o estabelecimento desta e nos termos Anexos. Inscrição de propostas no site: [www.licitacoes-e2.ba.com.br](http://www.licitacoes-e2.ba.com.br). Edital à inteira pelo site: [www.licitacoes-e2.ba.com.br](http://www.licitacoes-e2.ba.com.br) e [www.mondotanto.ba.gov.br](http://www.mondotanto.ba.gov.br). Fone: (77) 3474-7189. Contrato: Menor Preço Global. Prado. 03 de outubro de 2025. André Donato Alves Daniel - Pregador Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
CNPJ 14.235.899.001-36  
AVISO DE ADJUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2025.  
O Prefeito do Município de Valença/Bahia, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADJUIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, nos termos do item 44, 71 da Lei Nº 14.133/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 023/2025. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Aquisição de Equipamentos para serem Distribuídos às Crianças e Famílias Assistentes pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e pelo Abrigo Institucional da Criança e do Adolescente no Mês das Crianças, celebrado em Outubro de 2025 às 09:00hrs. O Edital encontra-se a disposição nos sites [www.licitacoes-e2.ba.com.br](http://www.licitacoes-e2.ba.com.br) e [www.mondotanto.ba.gov.br](http://www.mondotanto.ba.gov.br). Informações nos endereços eletrônicos supra mencionados. Fone: (77) 3233-1124 no horário 09:00 às 14:00. Prado, 03 de outubro de 2025. André Donato Alves Daniel - Pregador Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO**  
CNPJ 13.809.041.0001-75  
AVISO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA  
Concorrência Eletrônica Nº 004/2025, do tipo Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E BLOQUEIO DE SUPERFÍCIE PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE BARRAGENS, ABANDONAMENTO MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DAS RUAS DA CIDADE DESTA CIDADE, conforme Plano de Ações 09/2025-07/2025, conforme TIR, anexo I e Edital. A data e horário do início da disputa: 28/10/2025, às 09:00h. Disponibilização do edital para consulta e retirada no endereço eletrônico: <https://licitad.com.br/> e <https://portal.transparencia.ba.gov.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/licitacao>. Informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@jeremoabo.ba.gov.br](mailto:licitacao@jeremoabo.ba.gov.br) ou Fundamento Legal nº 28, art. 24, Lei nº 14.133/2021 - Art. 2º, parágrafo 1º, inciso III, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso II, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso III, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso IV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso V, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso VI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso VII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso VIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso IX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso X, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XL, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso XLIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso L, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LVIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXV, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXVIII, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXIX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXX, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXI, Lei nº 10.520/2002 - Art. 1º, inciso LXXXXXXXII, Lei nº 1